

Portaria nº 076, de 03 de maio de 2021.

“Concede pensão vitalícia por morte em favor de Rita de Cássia Rocha da Silva e Adriano Soares da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020040401,

RESOLVE:

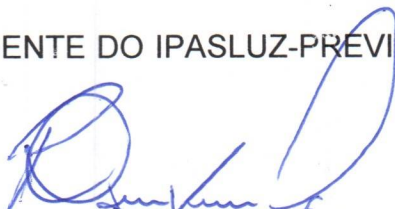
I - Conceder pensão vitalícia por morte em favor de RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA, inscrita no CPF 924.987.521-53, na condição de companheira e temporária em favor do filho ADRIANO SOARES DA SILVA, CPF 709.489.701-46, (DN 21.03.2001), dependentes do ex- servidor do Município de Luziânia, ADINALDO SOARES DE LIMA, servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, matrícula 9549, Classe/Referência P1401A107, falecido em 06.07.2020.

II - O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 13.794,00 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais), e a renda mensal em R\$ 1.149,50 (um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor da última remuneração do segurado instituidor do benefício na data do óbito, sendo, vencimento de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e quinquênio de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos). O valor da renda mensal será rateada entre a cônjuge e o filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada um, excluindo-se do rol de dependentes o filho, ADRIANO SOARES DA SILVA, a partir de 21.03.2022, quando o beneficiário completará 21 (vinte e um) anos de idade, com fundamento nos arts. 29, II, §2º, 31, “I”, “c”, 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013, e art. 2º, II, da Lei Federal 10.887/2004.

III - Os beneficiários terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 40, § 8º, da CF.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de 03.11.2020, data do requerimento do benefício, com fundamento no art. 74, II, da Lei 8.213/91, combinado com § 12 da CF.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente